

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 003/2020

PROTOCOLO n°: 1007/2019

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 004/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: SUNDAY VILLAGE CARE Condomínio Com Saúde Assistida Ltda.

CNPJ n°: 34.147.467/0001-80

ENDEREÇO: Rodovia BR 386, s/n°, localidade de Samambaia, no município de Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: ITO JOSÉ LANIUS

CPF N.º: 267990220-34

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Parcelamento do solo para fins de LOTEAMENTO

CODRAM: 3414,40

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Escritura Pública de Compra e Venda N° 64.244-052 firmada entre a vendedora FOLHITO Indústria e Comércio de Adubos Orgânicos Ltda, e a compradora SUNDAY Village Care Condomínio com Saúde Assistida Ltda.

Tal contrato foi firmado em 08/11/2019.

A área objeto da Escritura Pública possui área de 142.939,93 m², sendo destinado ao empreendimento a área de 132.375,84 m² e o restante da área será considerada como “área remanescente”.

ÁREA DA PROPRIEDADE: 132.375,84 m²

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rodovia BR 386, s/n°, localidade de Samambaia, no município de Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS UTM (Datum SIRGAS 2000): 22J 6724565N/421922E

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Obtenção da Licença de Instalação.

3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

- a)- A Licença Prévia Nº 002/2019 foi exarada na data de 10/06/2019, em nome de FOLHITO IND. E COM. ADUBOS ORGÂNICOS LTDA;
- b)- A área objeto da Licença Prévia Nº 002/2019 é de 135.832,00 m²;

4. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES e RESTRIÇÕES

4.1. Quanto ao Projeto Urbanístico:

- 4.1.1. O loteamento deverá ser implantado de acordo com o projeto elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Rodrigo Luis Bald, CAU A507342, RTT nº 0000008638988, desde que, aprovado pelo Setor de Engenharia do Município;
- 4.1.2. Os índices urbanísticos referentes às áreas institucional e de arruamentos devem estar de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

4.2. Quanto ao Projeto de Efluentes Domésticos:

- 4.2.1. O sistema de tratamento dos efluentes domésticos a ser implantado elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Rodrigo Luis Bald, CAU A507342, deve atender o coeficiente mínimo de permeabilidade obtido e estar de acordo com as Normas Técnicas NBR 7.229/1982 e NBR 13.969/1997 da ABNT e com características geológicas e pedológicas do terreno, assim como, dependerá de aprovação do Setor de Engenharia;
- 4.2.2. Em hipótese alguma, os efluentes domésticos poderão ser conduzidos diretamente para o recurso hídrico, sendo necessário para tanto, prévio e adequado tratamento.

4.3. Quanto ao Sistema de Escoamento das Águas Pluviais:

- 4.3.1. O sistema de drenagem pluvial implantado deverá seguir o estabelecido no projeto técnico apresentado, (devidamente aprovado pelo Setor de Engenharia), a fim evitar e/ou frenar os processos erosivos do solo;
- 4.3.2. Tendo em vista tratar-se de solo arenoso, deverão ser empregadas técnicas para contenção de carreamento do solo para a Área de Preservação Permanente-APP e assoreamento do recurso hídrico situado à oeste da propriedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

4.4. Quanto ao Projeto de Arruamento:

4.4.1. O projeto de arruamento deverá levar em consideração os aspectos litológicos, pedológicos, hidrológicos e geomorfológicos (declividade) do terreno, como também atender medidas de controle da erosão, a fim de evitar o carreamento do solo;

4.4.2. Deverão ser implantadas medidas de controle de erosão e deslizamentos para amenizar os efeitos erosivos provocados pelo decapeamento do solo;

4.4.3. A movimentação de solo deverá ser restrita aos limites apresentados pelo levantamento topográfico, não sendo admitido transporte ou comercialização de material de desmonte para fora da propriedade;

4.4.4. Caso houver material mineral excedente ou inadequado para aplicação na obra, este deverá ser depositado em local que não cause impacto ao meio ambiente;

4.4.5. A área de manobra de caminhões, máquinas e equipamentos pesados deverá estar devidamente sinalizada, evitando qualquer interferência ou transtornos junto à rodovia;

4.4.6. As máquinas e equipamentos utilizados na realização da obra deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de Óleos e/ou Graxas;

4.4.7. No decurso da instalação da obra, deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar a ascensão e dispersão de material particulado (poeiras);

4.4.8. A futura instalação de qualquer atividade potencialmente poluidora neste local, somente poderá ser realizada após obtenção de licença ambiental, exarada pelo órgão competente.

4.5. Quanto ao Abastecimento de Água:

4.5.1. Conforme Declaração datada de 20/11/2019 e apensa ao projeto do loteamento, o abastecimento de água dar-se-á através da Sociedade de Água Vila Maria, CNPJ nº 03.886.787/0001-29;

4.5.2. A água abastecida deverá atender os padrões de potabilidade da qualidade da água para consumo humano estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

5. II. ASPECTOS AMBIENTAIS:

A análise e a aprovação dos aspectos ambientais do empreendimento são de responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente desta municipalidade, sendo que abaixo seguem elencadas as condições e restrições da atividade.

6. Quanto ao Meio Físico:

6.6.1. Conforme Laudo do Meio Físico apresentado pela Geóloga Vera Luise Ziech, CREA RS 065547, ART nº 9932875;

6.6.2. O empreendimento não poderá ser instalado em área de ocorrência de qualquer recurso hídrico, banhado, nascente ou quaisquer outra que caracterize a ocorrência de formação de Área de Preservação Permanente-APP.

6.7. Quanto ao Meio Biótico:

6.7.1. A situação atual do meio biótico, contemplando a fauna e flora na área proposta à implantação do empreendimento, esta descrita no projeto técnico de responsabilidade técnica do Biólogo Marcelo Heisler, CRBio 041905/03-D, ART nº 2019/00717;

6.7.2. No local proposto ao empreendimento não foi constatada a presença de qualquer espécie da fauna silvestre ameaçada de extinção listada no Decreto Estadual nº 51.797/2014;

6.7.3. No local proposto ao empreendimento foi constatada a presença de 5 (cinco) espécimes de figueira-nativa (*Ficus* sp), consideradas como imunes ao corte, conforme Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e 7 (sete) espécimes de pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*), consideradas ameaçadas de extinção conforme Decreto Estadual nº 54.171/2014;

6.7.4. Outros espécimes nativos de maior porte dispersos na propriedade também são ocorrentes, contituídos de 4 (quatro) cedros (*Cedrela fissilis*), 4 (quatro) jerivás (*Syagrus romanzoffiana*), 2 (duas) timbaúva (*Enterolobium contortisiliquum*) e 1 (um) umbu (*Phytolacca dioica*) deverão ser mantidos conforme a proposta técnica apresentada;

6.7.5. Conforme Laudo de Cobertura Vegetal apresentado, para implantação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa caracterizada por estágio inicial de regeneração em área equivalente à 1.371,79 m²;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

6.7.6. O manejo da vegetação fica autorizado mediante a compensação através da Reposição Florestal Obrigatória (RFO) de plantio de 100 (cem) mudas nativas, a serem plantadas mesma propriedade, junto à APP, conforme tipologia de mudas e cronograma apresentados pelo responsável técnico;

6.7.7. O manejo da vegetação caracterizada por estágio inicial de regeneração gerará o volume de 7,5 mst de lenha nativa, que será mantida na propriedade;

6.7.8. Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais, devendo estes ser dispostos em local adequado;

6.7.9. O manejo da vegetação deverá ser orientado e acompanhado pelo responsável técnico;

6.7.10. Anualmente, com vencimento nos meses de novembro, deverá ser apresentado a esta Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente o devido Relatório Técnico e Fotográfico de Monitoramento da Reposição Florestal Obrigatória (RFO), por um período de 4 (quatro) anos;

6.7.11. O primeiro Relatório de Monitoramento deverá ser apresentado no mês de novembro/2020;

6.7.12. Deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de acompanhaento e execução das medidas mitigadoras e compensatória pelo Meio Biótico pelo período de 4 (quatro) anos.

7. Quantos aos Aspectos Gerais:

7.1. Após findadas as obras de implantação do empreendimento, deverá ser executada a implantação da arborização urbana através do plantio de 88 (oitenta e oito) mudas naquelas porções de áreas destinadas à calçada de passeio público e 30 (trinta) mudas na área destinada como Área de Recreação Pública e Institucional II, conforme “Projeto de Paisagismo e Arborização Urbana” apresentado pelo Biólogo Marcelo Heisler, CRBio 041905/03-D, ART nº 2019/00717, previamente analisado pela municipalidade, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

7.2. Para a implantação da atividade deverão ser observadas as normais e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

7.3. Deverá haver supervisão ambiental com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente quando da Aprovação Final do Loteamento. Este acompanhamento visa exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

8. III. QUANTO À NECESSIDADE DE PUBLICIZAÇÃO JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS:

8.1 Quanto à averbação na Matrícula do Loteamento:

8.9.1. No caso em análise, conforme preconiza a Lei Federal n.º 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Decreto Federal n.º 6.660/2008, tendo em vista a necessidade de manejo de vegetação caracterizada como secundária em estágio inicial de regeneração, o empreendimento em análise dispensa a necessidade de da averbação de reserva de bioma (Área de Preservação Florestal) junto à matrícula do imóvel.

9. Com vistas à renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

9.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

9.2. Cópia da Licença de Instalação-LI (em vigor);

9.3. Relatório Técnico assinado pelo responsável técnico do projeto urbanístico, informando o cumprimento das condições e restrições contidas na Licença de Instalação, acompanhado de Relatório Fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;

9.4. Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a execução das medidas mitigadoras e compensatórias relativas ao meio físico;

9.5. Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a execução das medidas mitigadoras e compensatórias relativas ao meio biótico;

9.6. Proposta técnica (na forma de projeto técnico) para implantação da arborização na calçada de passeio público;

9.7. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

9.8. O requerimento de renovação desta Licença deverá ser solicitado com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

10. Com vistas à obtenção da Aprovação Final do Loteamento o empreendedor deverá apresentar:

10.1. Requerimento solicitando a Aprovação do Loteamento;

10.2. Cópia da Licença de Instalação (em vigor);

10.3. Declaração do responsável técnico pelo projeto urbanístico, informando o cumprimento das condições e restrições contidas na Licença de Instalação, acompanhado de Relatório Fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;

10.4. Declaração do responsável técnico pelo meio físico, informando o cumprimento das condições e restrições contidas na Licença de Instalação, acompanhado de Relatório Fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;

10.5. Declaração do responsável técnico pelo meio biótico, informando o cumprimento das condições e restrições contidas na Licença de Instalação, acompanhado de Relatório Fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;

10.6. Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a implantação da arborização na calçada de passeio público e na Área de Recreação Pública e Institucional;

10.7. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

10.8. O requerimento de renovação desta Licença deverá ser solicitado com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 12/02/2022.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.



Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 13 de fevereiro de 2020.

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luis Carlos Brito
Responsável pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000